



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202068200070 Distribuição: 14/04/2020
Número Único: 0000070-56.2020.8.25.0030 Competência: Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: PEDRA MOLE - Estado: SE - CEP: 49512000

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR

Complemento: PRÉDIO

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202068200070, referente ao protocolo nº 20200414115201288, do dia 14/04/2020, às 11h52min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CIVEL DE PEDRA MOLE/SE.**

SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG nº 34034366 SSP/SE, CPF nº 062.840.035-79, residente e domiciliado à Rua João Moreira Siqueira, nº 20, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49512-000, não tem endereço eletrônico, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente foi vítima de um acidente de trânsito quando trafegava com uma motocicleta nas proximidades do Povoado Rajas, no município de Pinhão/SE, ao tentar fazer uma curva, caiu do veículo, com a queda o autor fraturou o pulso esquerdo, a clavícula do lado direito e rompeu o músculo do braço direito, ficando sem o movimento deste, segundo relatório médico fornecido pelo Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, da cidade de Itabaiana/SE, relato obtido no boletim de ocorrência – B.O em anexo.

03. O fato do acidente é incontrovertido, pois a Requerida reconheceu o acidente e procedeu o pagamento da indenização em virtude das sequelas deixadas por ele, porém em valor inferior ao que deveria ter pago ao Requerente.

04. O Requerente, passou por diversos procedimentos médicos afim de conseguir se recuperar dos problemas causados pelo acidente de trânsito sofrido como podemos verificar pelos relatórios médicos e prontuários médicos aqui anexados.

05. Como pode ser visto no corpo probatório anexoado a esta Exordial, o fato do acidente de trânsito está cabalmente provado, assim como as sequelas deixadas por ele, entretanto, a Requerida pagou a indenização em valor menor do que deveria, **mesmo tendo sido juntado no processo administrativo relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, que nos informa que o acidente deixou sequelas permanentes classificadas como perda parcial da flexão e debilidade dos membros superiores direito e esquerdo.**

06. Como pode ser visto nos prontuários médicos, em especial os Relatórios Médicos Especializados, o acidente causou no Requerente sequelas permanentes, porém, a Requerida pagou a indenização em valor a menor do que deveria ter pago.

07. Conforme se vê no resultado da consulta do sinistro acima mencionado, a Requerida pagou a título de indenização o valor de R\$1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quando deveria ter pago o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) levando em consideração a perda parcial permanente do membro superior esquerdo e o valor de R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) levando em consideração a perda parcial permanente do membro superior direito, seguindo a orientação dos relatórios médicos.

08. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II-I DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

09. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos que tiveram danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, e que para fazer a solicitação e pleitear o seguro, basta apenas comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."
(Grifamos)

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

(Grifos nossos)

11. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, ou seja, pagando a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de transito, deixou o Requerente com sequelas funcionais permanentes, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de **R\$17.212,50 (dezessete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)** referente a perda parcial permanente dos membros superiores direito e esquerdo, os valores pleiteados estão de acordo com a tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100
<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou</i>	50

<i>da visão de um olho</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

II-II - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei específica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é prevista e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas não foi retirado o seu caráter de urgência:

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, inclusive, esse é o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transcreto:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -
AUSENCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO."

(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

19. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo pleiteada em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo e/ou pagamento a menor da indenização, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

20. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III - DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar a Requerente a diferença da indenização paga a menor, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de **R\$17.212,50 (dezessete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)** referente a perda parcial permanente dos membros superiores direito e esquerdo, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;



- d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).
- e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbência, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R\$27.212,50 (vinte e sete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**

PROCURAÇÃO

Outorgante: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, solteiro, desempregado, RG:34034366 SSP/SE, CPF: 062.840.035-79, residente e domiciliado à Rua João Moreira Siqueira, nº 20, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49512-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Sequidora Lider

podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 27/ janeiro 2020

sandro mendonça dos santos
SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF

34034366

SSP

SE

CPF

062.840.035-79

DATA NASCIMENTO

20/07/1994

FILIAÇÃO

SAMUEL ALVES DOS
SANTOS
MARIA ROSA MENDONCA
DOS SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT/HAB



Nº REGISTRO

05879380546

VALIDADE

28/10/2023

1ª HABILITAÇÃO

16/09/2013

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

Sandro Mendonca dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO

31/10/2018

Luciana Cândida Deda Chagas de Melo

DELEGADA DELEGACIONAL

ASSINATURA DO EMISSOR

31088008941

SE021520879

SERGIPE

VAL. EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1746961747

PROIBIDO PLASTIFICAR

1746961747



O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não) foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.

Seguro DPVAT - Proteção para todos



Seguradora
LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT



Correios
R\$ 01,95
05.12.19 - 13:47
CARTA
CEP - 20.270-971

SANDRO MENDONCA DOS SANTOS
R JOAO MOREIRA DE SIQUEIRA, 20
CENTRO
CEP 49512-000 - PEDRA MOLE - SE

Responsável pela informação

Para uso dos correios

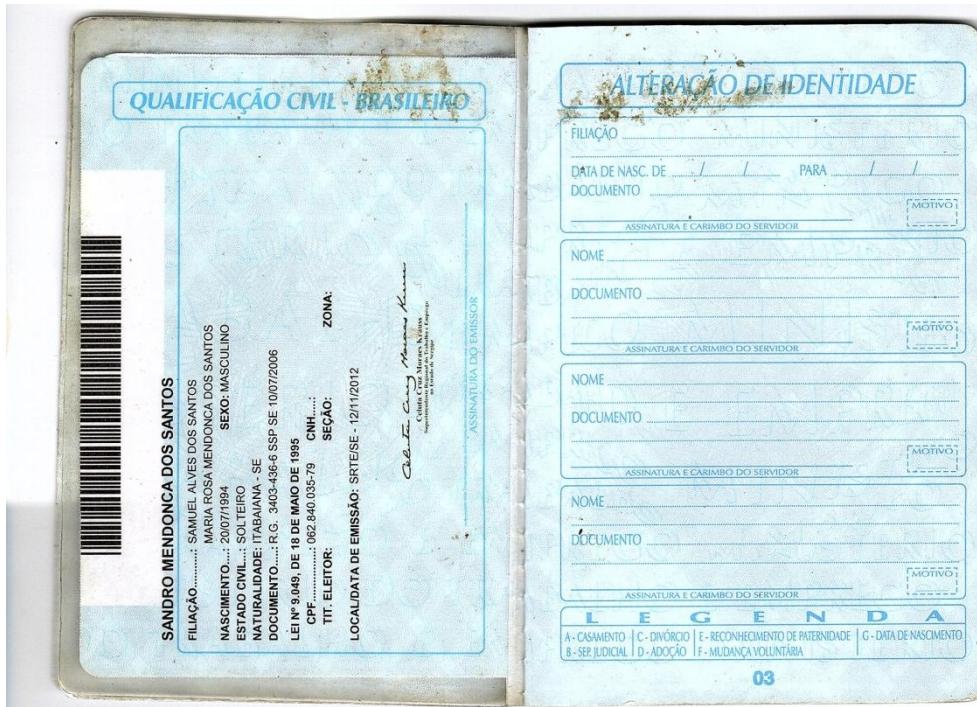
www.seguradoralider.com.br

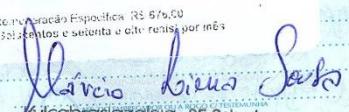
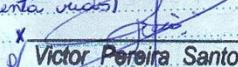
CEP: 20.270-971

CIAIXA POSTAL 40.970

Seguradora Líder - DPVAT

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br



CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
Empregador: VULCABRAS AZAL EIA-SF CALCS ARTS EPI C.F.C. 94.805.957/0001-73 Endereço: RUA ANDRE VIALHO LASCARINHO, 514 Centro Município: FREI PAULO UF: SE Escritório do Estabelecimento: INDUSTRIA DE CALÇADOS Cargos: OPERADOR CALÇADOS Cpf/crm: 784009 Data Aviso: 23/12/13 RG: 094148	
Remuneração Especificada: R\$ 670,00 (320 reais e setenta e oito reais por mês)	
 Márcio Baura Santos Vulcabras Azaleia - SE Calçados e Artigos Esportivos LTDA	
DATA DE SAÍDA: 15 DE 10 DE 14  Márcio Baura Santos Vulcabras Azaleia - SE Calçados e Artigos Esportivos LTDA	
COM. DISPENSA CD N°: FGTS N° DA CONTA: * VI DE PAG 2908	
CONTRATO DE TRABALHO N° 02.354.385/0001-10 EMPREGADOR: Insc. Est. 27.096.365-0 PROPRIÁ SKY SAT LTDA Av. Eng. Gentil Tavares nº 906 B. Cirurgia-CEP:49055-060 ARACAJU-SERGIPE CARGO: Auxiliar Técnico CBO N°: DATA DE ADMISSÃO: 01 DE Setembro DE 2014 REGISTRO N°: REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).	
DATA DE SAÍDA: 29 DE Maio DE 2015  Victor Pereira Santos Sócio Administrador	
COM. DISPENSA CD N°: FGTS N° DA CONTA: 09	

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
Empregador: VULCABRAS AZAL EIA-SF CALCS ARTS EPI C.F.C. 94.805.957/0001-73 Endereço: RUA ANDRE VIALHO LASCARINHO, 514 Centro Município: FREI PAULO UF: SE Escritório do Estabelecimento: INDUSTRIA DE CALÇADOS Cargos: OPERADOR CALÇADOS Cpf/crm: 784009 Data Aviso: 23/12/13 RG: 094148	
Remuneração Especificada: R\$ 670,00 (320 reais e setenta e oito reais por mês)	
 Márcio Baura Santos Vulcabras Azaleia - SE Calçados e Artigos Esportivos LTDA	
DATA DE SAÍDA: 15 DE 10 DE 14  Márcio Baura Santos Vulcabras Azaleia - SE Calçados e Artigos Esportivos LTDA	
COM. DISPENSA CD N°: FGTS N° DA CONTA: * VI DE PAG 2908	
CONTRATO DE TRABALHO N° 02.354.385/0001-10 EMPREGADOR: Insc. Est. 27.096.365-0 PROPRIÁ SKY SAT LTDA Av. Eng. Gentil Tavares nº 906 B. Cirurgia-CEP:49055-060 ARACAJU-SERGIPE CARGO: Auxiliar Técnico CBO N°: DATA DE ADMISSÃO: 01 DE Setembro DE 2014 REGISTRO N°: REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).	
DATA DE SAÍDA: 29 DE Maio DE 2015  Victor Pereira Santos Sócio Administrador	
COM. DISPENSA CD N°: FGTS N° DA CONTA: 11	



DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO

RUA GOV JOAO ALVES FILHO, CENTRO FONE:() 3461-1201

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06576.0-000061

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO
Endereço: RUA GOV JOAO ALVES FILHO, CENTRO FONE:() 3461-1201

FATO

Data e Hora 21/01/2018 - 13:00 **até** 21/01/2018 - 13:30
do Fato:

Endereço: ESTRADA VINCIAL, DEPOIS DA LIXEIRA INDO PARA O Povoado Rajas. **Número:** s/n **Complemento:** Próximo ao Povoado Rajas, município de Pinhão/SE. **CEP:** 49514-000

Bairro: Povoado Rajas **Cidade:** PINHAO - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO

Tipo de local: VIA PUBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Nome do pai: SAMUEL ALVES DOS SANTOS **Nome da mãe:** MARIA ROSA MENDONÇA DOS SANTOS
Pessoa: Física **CPF/CGC:** 062.840.035-79 **RG:** 340343669 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE
Naturalidade: ITABAIANA **Data de nascimento:** 20/07/1994 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda
Profissão: MONTADOR DE CALÇADOS **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 2º Grau Incompleto
Endereço: AVENIDA JOÃO MOREIRA DE SIQUEIRA **Número:** 020 **Complemento:** Centro
CEP: 49.514-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** PEDRA MOLE **UF:** SE
Proximidades: PRÓXIMO A IGREJA **Telefone:** 79 9 9652-8334

HISTÓRICO

Relata o noticiante, que no dia e horário à cima descrito, estava indo para o Povoado Rajas, município da Cidade de Pinhão/SE; Conduzindo um veículo automotor tipo Motocicleta. Quando apos a lixeira próximo ao Povoado Rajas, sobrou em uma curva e veio a cair. Que da queda o noticiante sofreu fratura no pulso do braço esquerdo a clavícula do lado direito e rompeu o músculo do braço do lado direito, ficando sem movimento neste braço. Segundo relatório medico fornecido pelo Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, da cidade de Itabaiana/SE. Que a motocicleta do acidente foi uma : HONDA CG 150 TITAN MIX KS, ANO 2010, DE PLACA POLICIAL: IAL-9872, CHASSI: 9C2KC1610AR044933 COM CÓDIGO DO RENAVAM DE NUMERO: 00209221216, EM NOME DE LUIS PAULO SANTOS PEREIRA. Que o noticiante possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de numero: 05879380546 e categoria "AB". Que este b.o. é para fins de seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 18/04/2018 às 19:53

,Ultima Alteração: 18/04/2018 às 19:53.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Sandro Mendonça dos Santos
SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Carlos de Souza Leite
Carlos de Souza Leite
Responsável pelo preenchimento

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO

UP:PRONTO SOCORRO

ACOLHIMENTO & CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Identificação do Paciente

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Tempo de Espera

04 Horas (Ambulatório)

Até 50 minutos (Urgência)

Imediato (Emergência)

Busca espontânea

Gestante

SAMU

Acidente de trabalho

Encaminhamento

Ambulância

Corpo de Bombeiro

Duração da Queixa:

Aguda:

Crônica:

História Pregressa:

DM

Cardiopatias

HAS

Estúdio

Tabagista

Uso de Medicação:

Não

Sim

Qual:

Alergias:

Não

Sim

Onde:

Sinais Vitais:

FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tex °C	PA (mmHg)	GLC (mG/dl)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motoria	TOTAL

Sistema Nervoso

Sistema Respiratório

Sistema Cardiovascular

Consciente	Inconsciente	Eupneico	Tosse	Normocárdico	Hipotensão
Orientado	Desorientado	Ortopneia	Hemoptise	Hipertensão	Hipertensão
Torpe	Confuso	Taquipneico	Secreção	Dor Torácica	Bradicárdico
Tontura	Náusea	Tir. Intercostal	Tir. Subcostal	Angina	Precordialgia
Isocoria	Midriase	Dispneico	Bradipneico	P. Rítmico	P. Arritmico
Anisocoria	Miose			Taquicárdico	

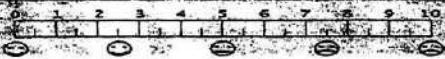
S. Gastrointestinal

Sistema Geniturinário

Sistema Osteoarticular

Flácido	Hematemese	Amíaria	Mictíria	C/Sedimentos	Artralgia	Atrofia
Globoso	Melena	Colúria	Hematuria	Giordano	Cervicalgia	Lombalgia
Êmese	Constipação	Oligúria	Polaciúria		Espasmos	Câimbra
Pirose		Disúria	Priapismo		Hemiparesia	Hemiplegia
Diarreia		Bexigoma	Límpido e Claro		Paraplegia	
Rígido		Diurese Concentrada	+	-	Susp. Fratura/Qual?	

Escala de Intensidade da Dor:



Especialidade:

Clinico

Cirúrgico

Pediátrico

Ortopédico

Enfermagem

Classificação de Risco

Vermelho | Laranja | Amarelo | Verde | Azul

Hora da Classificação:

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora

Evolução de Enfermagem

INTRODUÇÃO: Entrada de urina apurada, negra (n=4) + LOS

↓ S

Data/Hora

Anotação de Enfermagem

(D: Náuseas e vômitos (+ vom) + dor + mdp)

Náuseas e vômitos (+ vom) + dor + mdp



ELETRONEUROMIOGRAFIA

ORTOMED

Clinica Especializada em Ortopedia

NOME DO PACIENTE: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

IDADE: 24 anos

DATA: 12/04/2019

SEGMENTO ESTUDADO: MEMBROS SUPERIORES

MEDICO SOLICITANTE: WESLEY SOARES DA CUNHA CRMSE 3865

ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES

POTENCIAIS DE AÇÃO DE NERVOS SENSITIVOS (PANS) DO NERVO MEDIANO DIREITO EM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NOS DEDOS NÃO APRESENTANDO ALTERAÇÕES DE LATÊNCIAS E DAS VELOCIDADES DE CONDUÇÃO.

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS MEDIANO E ULNAR COM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NO IV DEDO A DIREITA SEM DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DE LATÊNCIAS (A PARTIR DE 0,5 MS)

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS MEDIANO E RADIAL COM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NO POLEGAR A DIREITA SEM DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DE LATÊNCIAS (A PARTIR DE 0,5 MS) , TESTES DE BACTRIAN NEGATIVOS.

POTENCIAL DE AÇÃO MOTOR COMPOSTO (PAMC) DO NERVO MEDIANO E ULNAR DIREITO APRESENTANDO DE LATÊNCIAS NORMAIS EM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO, COTOVELO, E TERÇO INFERIOR DO BRAÇO

ATIVIDADE ESPONTÂNEA (FIBRILAÇÕES, ONDAS AGUDAS POSITIVAS, POTENCIAIS POLIFASICOS) EM DELTOIDE A DIREITA, ASSOCIDA A RECRUTAMENTO RAREFEITO EM TRICEPS BRAQUIAL CABEÇA LONGA

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS ULNAR E RADIAL SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: -EXAME ELETRONEUROMIOGRAFICO COMPATIVEL COM LESÃO DO NERVO AXILAR A DIREITA, COM SINAIS DE DESNERVAÇÃO CRONICAS DA MUSCULATURA DO DELTOIDE.

DR THIAGO NASCIMENTO

CRM 3702

MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA

Centro Médico Jardins

Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2131 - B. Jardins - Aracaju/SE

Laudo do exame**Paciente:** SANDRO MENDONCA DOS SANTOS, -**Data:** sexta-feira, 12 de abril de 2019**VC motora**

Teste	Pto. estim.	Lat., ms	Ampl., mV	Dur., ms	Área, mV×ms	Estim., mA	Estim., ms	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6										
1	Ponto de Erb	8,8	0,5	5,72	1,3	61	0,3	170		
direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1										
6	punho	3,7	9,1	6,04	32,6	33	0,2	80		
	cotovelo	7,3	8,8	6,72	32,6	33	0,2	210	3,56	59,0
	terço inferior do braço	9,0	13,8	7,12	48,7	33	0,2	100	1,72	58,1

VC sensitiva

Teste	Ptos. de estim. (captação)	Lat., ms	Ampl., μV	Dur., ms	Area, nV×s	Estim., mA	Estim., ms	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s
direita, n. Ulnar V dedo										
7	punho	2,0	56,9	1,5	44,5	28	0,1	120	2,04	58,8
direita, n. Mediano III dedo										
7	1	2,6	37,7	1,7	31,9	32	0,1	140	2,56	54,7

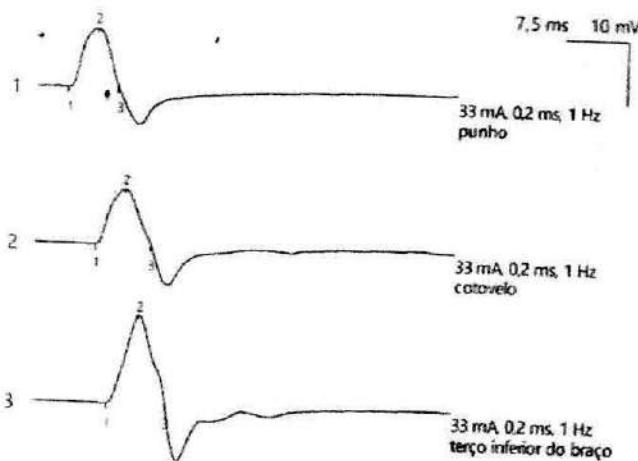
EMG Interferência...**direita, Deltóide, Axilar, C5 C6****direita, Biceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6****direita, Tríceps, Radial, c6 C7 C8 T1****direita, Serrátil anterior, torácico longo, C5-C7 c8****VC motora****direita, Deltóide, Axilar, C5 C6**

4 ms 400 μV

**Parâmetros onda-M (amplitude: pico negativo)**

N	Captação	Ponto de estimulação	Dist., mm	Lat., ms	Lat. norm., ms	Ampl., mV	Ampl. norm., mV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6									
1	direita, Deltóide, Axilar, C5 C6	Ponto de Erb	170	8,8	4,4	0,5	6,0		

VC motora**direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1**



Parâmetros onda-M (amplitude: pico negativo)

N	Captação	Ponto de estimulação	Dist., mm	Lat., ms	Lat. norm., ms	Ampl., mV	Ampl. norm., mV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s
direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1									
1	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	punho	80	3,7		9,1	5,8		
2	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	cotovelo	210	7,3		8,8	5,8	59,0	60,0
3	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	terço inferior do braço	100	9,0		13,8	5,8	58,1	60,0

VC motora

N	Nome do segmento	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %
1-2	punho - cotovelo	210	3,56	59,0	60,0	(N)
2-3	cotovelo - terço inferior do braço	100	1,72	58,1	60,0	(N)

Latência residual e PDF

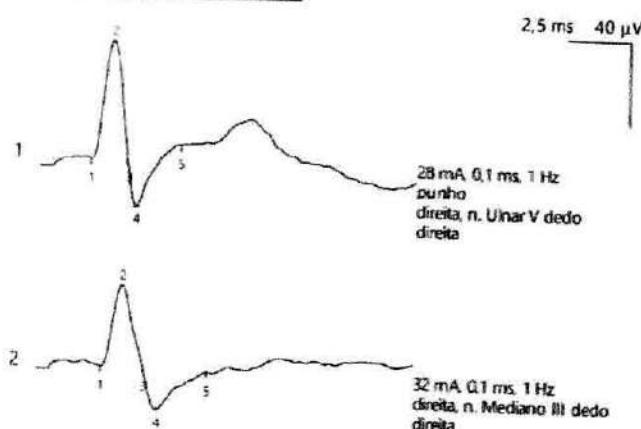
Lat. res.	Norm. LR.	Desv. LR., %	Fator Prox.-dist.
2,36	1,8	(N)	0,986

VC sensitiva

Antodrônico

direita, n. Ulnar V dedo

direita, n. Mediano III dedo



Potencial de ação nervoso (amplitude: pico negativo)

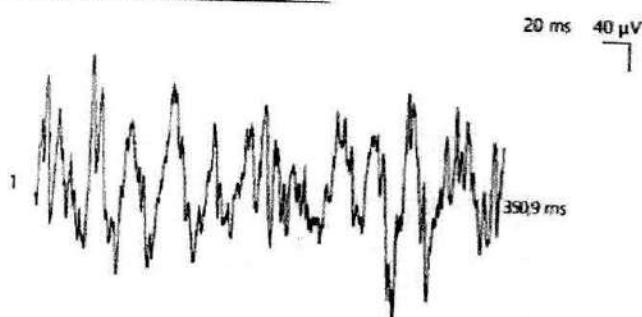
N	Pto. Estim.	Dist., mm	Lat., ms	Ampl., μV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %
direita, n. Ulnar V dedo							
1	punho	120	2,0	56,9	58,8	60,0	(N)
direita, n. Mediano III dedo							
2		140	2,6	37,7	54,7	60,0	(N)

VC sensitiva

N	Nome do segmento	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %	Velocity increm., %
1	punho	120	2,04	58,8	60,0	(N)	
2	1	140	2,56	54,7	60,0	(N)	

Interferência

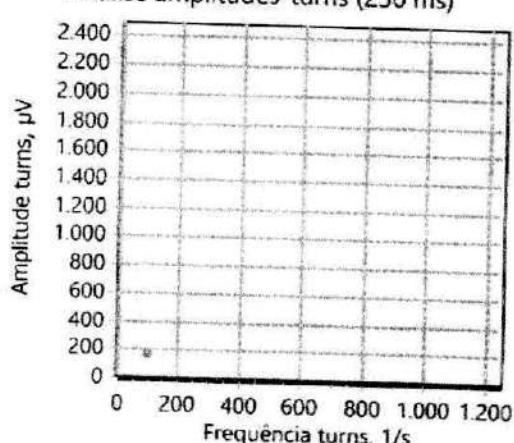
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μV	Ampl. média., μV	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μV×s	MAC index, mV/s
1	360	189	16.7	91,2	2,08	

Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

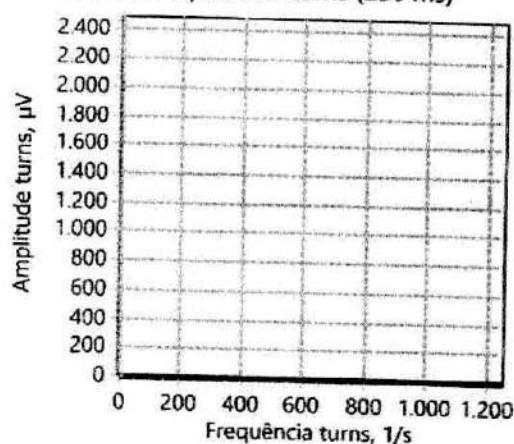
direita, Biceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μ V	Ampl. média., μ V	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μ V×s	MAC index, mV/s
2	58,9	0	0	0		

Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

direita, Tríceps, Radial, c6 C7 C8 T1

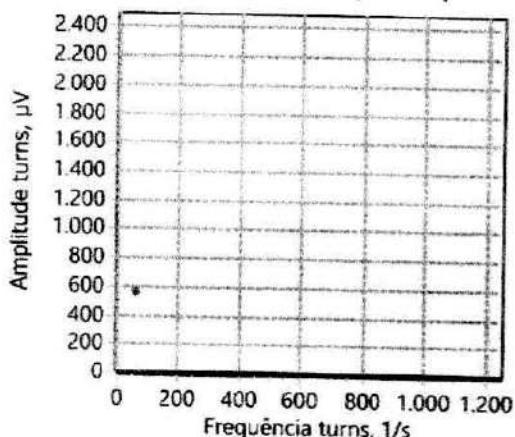


Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μ V	Ampl. média., μ V	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μ V×s	MAC index, mV/s

1	1184	477	27,2	59,9	7,97	
---	------	-----	------	------	------	--

Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

direita, Serrátil anterior, torácico longo, C5-C7 c8

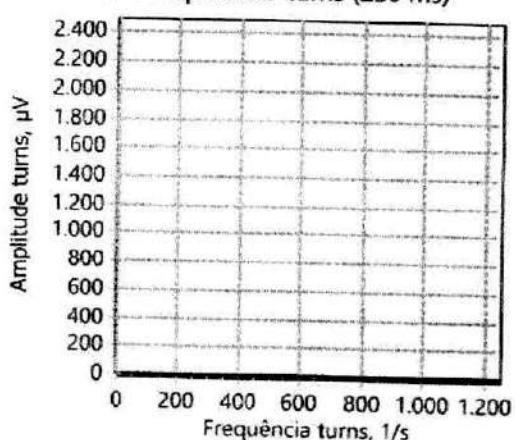
20 ms 40 μV



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μV	Ampl. média., μV	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., $\mu\text{V} \times \text{s}$	MAC index, mV/s
1	128	108	0,6	8,6	12,6	

Análise amplitudes-turns (250 ms)





RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro R.A.D. 2018/06576.0.000061

Nome do paciente: JOSÉ MENESES DOS SANTOS

Data de nascimento: 20/07/1984

Data do início do tratamento / Acidente 21/01/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Acidente de trânsito de moto, com ocorrência contusiva multilocal. Lesões pelo corpo, lesão a local seletiva no Olfato de Renato Gomes Menezes, traumas de DNA Ruptas hâmicas se separou, fez com, Ruptura. Onde é o diagnóstico, se fuisse a fratura de tibia e fibula entre o luxo acima clavícula e tibia

2 - Data / Tratamento Realizado:

21.01.2018.

Paciente foi submetido a termo conservador da episo de aperto gástrico, devido ao edema, sintoma de pressão e tristeza constante, de luxação acromial clínica e radiográfica de fratura imobilizada posterior. Cirurgia 1526 + 1922.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

21.01.2018

RX da clavícula fratura a nível do húmero maior
Olhar à

RX do punho em foto de rotina de antero
RX de tibia

25/11/2019.
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopédico - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

21/01/2018 - MENSAGEM HOSPITAL DE ARACAJU
GARÇA MEDICO FÍSICO

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perda total de força fina das extensoras do antebraço e punho. Regresso em 6 meses.
- Perda total das motilitades do pulso e movimento de flexão/abdução do MSA
- Perda total da força muscular de flexão do MSA devido ao desvio para trás. Regresso em 6 meses.
- Perda total das motilitades do pulso e movimento de flexão/abdução do MSA. Através de TEP.
- Perda total das motilitades do pulso e movimento de flexão/abdução do MSA.

6 - Alta definitiva do tratamento: | | .

7 - Data do Exame do Paciente 25/11/2018 .

8 - Segue Exame Anexo

CÓPIA DO EXAME
RJW

Perda total da força muscular de flexão do MSA devido ao desvio para trás. Regresso em 6 meses.

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

25/11/2018
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

2 Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190656906

Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Data do Acidente: 21/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 004

Agência: 00000051

Conta: 000000000818-8

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SINISTRO 3190656906 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FREITAS

CORRETORA E SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 06284003579

Posição em 27-01-2020 13:28:00

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

20/12/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Fazer conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

15/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000038}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

16/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, reputo despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Frei Paulo/SE, 16/04/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068200070 - Número Único: 0000070-56.2020.8.25.0030

Autor: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC

Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, repto despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Frei Paulo/SE, 16/04/2020.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo, em 16/04/2020, às 10:08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000765472-31**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

16/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

PARA O REQUERENTE APRESENTAR EM 05 DIAS, O CEP REFERENTE AO ENDEREÇO DO REQUERIDO, JÁ QUE O INDICADO NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DO SISTEMA

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

28/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO/SE.**

Processo nº: 202068200070

SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado 16/04/2020, expor e requerer o que segue:

O Requerente foi intimado para apresentar o CEP do seu endereço, para isso, fez pesquisa junto ao site dos Correios e não encontrou um CEP específico para a rua onde fica a sua residência, conforme vemos na consultar ao site aqui colacionada.

Diante disso, requer que as citações sejam enviadas no endereço informado na Inicial e constante no comprovante de residência anexado aos autos com a Exordial, uma vez que o Requerente recebe as correspondências sem nenhum problema em sua residência apenas utilizando os dados informados.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 28 de abril de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289**

Home > r joao moreira siqueira, pedra mole, se

guiamais

guiamaisCEP

GUIAMAIIS

MAPAS

DESCONTOS

TURISMO

DICAS

SERVIÇOS

DIVULGUE SEU NEGÓCIO

CENTRAL DO ANUNCIANTE

CEP

DDD

DDI

r joao moreira siqueira, pedra mole, se



Exemplos: "Av. Paulista, São Paulo, SP" ou "01311-000".

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP
Rua João Moreira Siqueira	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000

Anúncio www.portalcurso.com.br/cursoonline ▾

Curso Pedras Veja - pedras Consulte Já
pedras Consulte Agora, Faça Sua Inscrição Não Perca!

GuiaMais

Quem Somos
Mapa do Site
Entre em Contato
Ajuda e FAQ

Ferramentas

GuiaMais no seu site
CEP , DDD e DDI

Para sua empresa

Divulgue seu negócio
Mídia Kit
Seja um representante
Crie seu site
Cadastre sua empresa

Guias

Descontos GuiaMais
Dicas GuiaMais
Turismo GuiaMais

Para anunciante

Central do Anunciante
Termos Gerais

SIGA-NOS

2000 - 2020 ® GuiaMais.com - Todos os direitos reservados.

[Termos de Uso](#) [Política de Privacidade](#) [Divulgue seu negócio](#) [Cadastre sua empresa](#)



Todos os direitos reservados 2000 - 2015 - GuiaMais.com - [Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#) | [Condições gerais para empresas](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

29/04/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Reiteração de ato ordinatório, para o requerente apresentar em 05 dias cep do endereço do requerido objetivando expedição de mandado citatório

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

30/04/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO/SE.**

Processo nº: 202068200070

SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do despacho datado 16/04/2020, expor e requerer o que segue:

O Requerente em petição anteriormente protocolada, informou que a não há CEP específico para a Rua onde reside o Requerente, ainda assim, foi intimado novamente acerca da reiteração o ato ordinatório anteriormente prolatado nos autos.

O Requerente reside com seu pai, e pediu um comprovante de residência no nome deste, como vemos no comprovante de residência que esta no nome de seu pai, talão de Energia, não há CEP específico para a rua onde reside o Requerente e sua família.

Afim de comprovar isso requer a juntada da pesquisa feita internet, sobre os CEP de todas as ruas do centro da cidade de Pedra Mole/SE, e como vemos, não há CEP específico para nenhuma das ruas do centro da cidade.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 30 de abril de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289

SAMUEL ALVES DOS SANTOS
RUA JOAO MOREIRA SIQUEIRA, 00207
PEDRA MOLE / SE CEP: 49512000 (AG. 30) - CENTRO

Ligação MONOFASICO
Cta/Sbc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Potero: 15- 130- 340- 5410 Referencia: Jun/2019
Medidor: A1009579281 Emissao: 25/06/2019



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA ENERGISA

Rua Min Apolinario Sales, 91 - Ilacio Barbosa

Aracaju - SE - CEP 49040-150

CNPJ 13.017.482/0001-69 - Inscrição 270.767.436

Nota FISCAL: Conta de Energia Elétrica 17/014 673.264

Cod. para Débito Automático: 00001276716

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da proxima leitura CPF/ CNPJ/RANI

Jun / 2019

25/06/2019

24/07/2019

676.010.145-68

UC (Unidade Consumidora):

3/127671-6

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

CCN	Descrição	Demonstrativo									
		Data	Leratura	Data	Leratura	Quantidade	Tarifa C	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	ICMS(R\$)
0801	Consumo até 30KWh-BR	30.000	0.256600	7,89	7,89	25	1,92	7,89	0,08	0,08	
0801	Consumo - 31 a 100KWh-BR	70.000	0.438800	30,79	30,79	26	7,70	30,79	0,23	0,23	
0801	Consumo - 101 a 220KWh-BR	13.000	0.659240	6,57	6,57	25	2,14	6,57	0,09	0,09	1,54
0801	Adic. B Amarela			0,27	0,27	25	0,07	0,27	0,00	0,00	0,43
0810	Subsídio			38,02	38,02	25	9,00	38,02	0,40	0,40	9,01
0804	JUROS DE MORA 05/2018										1,60
0805	MULTA 05/2019										0,00
0808	Devolução Subsídio										0,00
LANCAMENTO DE SERVIÇOS											
15 JUL 2019											

CCN Código de Classificação do item
Tarifa e/ou Tributos: Até 30kWh 0,176850 Até 100kWh 0,303150 Até 220kWh 0,454770 TOTAL 59,61 83,34 20,83 83,34 0,90 4,18

106

02/07/2019

R\$ 59,61

Histórico de Consumo (kWh)

111 | 87 | 110 | 103 | 107 | 113 | 103 | 104 | 102 | 109 | 107 | 106
Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/18 Abr/19 Mai/19

RESERVADO AO FISCO

ce2f.9cfe.1e74.a4d7.3b61.7207.1b89.7c02.

Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade

4/2019-FRE-PAUJO

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,79	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,58	NOMINAL
DIC ANUAL	23,18	
FIC MENSAL	33,35	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	68,72	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,45	LIMITE SUPERIOR
DMIC	33,37	0,00
DIRI	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição Energética/SE	12,19	20,45
Compra de Energia	18,89	32,18
Serviço de Transmissão	1,19	2,00
Encargos Saldados	2,44	4,28
Impostos Diretos e Encargos	26,99	45,28
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	59,61	100,00

Valor em EUSD (Ref 4/2019) R\$ 14,78

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- AVISO: Permanecendo em atraso os 'DÉBITOS ANTICRÓNICOS', já reavaliados, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$24,83

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.

Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL nº2.531-Baixa Tensão 3,33% Médio

Reajuste Tarifário -Vigência 22/04/19-Resol. ANEEL nº2.531-Alta Tensão 1,84% Médio

Jul/18 57,40

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 01467.749170 1 79380000005961

PAGADOR: SAMUEL ALVES DOS SANTOS - CPF/CNPJ 676.010.145-68
RUA JOAO MOREIRA SIQUEIRA, 00207 / CENTRO - PEDRA MOLE / SE CEP: 49512000

Nossa Nr:	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930001467749	000127671201906	02/07/2019	R\$ 59,61	

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA ENERGISA CNPJ 13.017.482/0001-63
Rua Min Apolinario Sales, 91 - Ilacio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

 > pedra mole, se

guiamais

guiamaisCEP

GUIAMAIIS

MAPAS

DESCONTOS

TURISMO

DICAS

SERVIÇOS

DIVULGUE SEU NEGÓCIO

CENTRAL DO ANUNCIANTE

CEP

DDD

DDI

pedra mole, se



Exemplos: "Av. Paulista, São Paulo, SP" ou "01311-000".

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP
	, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Augusto Franco	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua B	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Bonfim	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Capitão José Florêncio	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Enoque Alves Araújo	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Genes Gomes da Cunha	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Avenida Governador João Alves Filho	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Povoação Gravatá	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua José Emídio C Filho	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua José Florêncio	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua José Rosendo Santos	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua João José Carvalho	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Praça João Lucas de Santana	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua João Lucas de Santana	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua João Moreira Siqueira	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Pecuarista Genis Gomes Cunha	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP
Fazenda Pedra Mole	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Avenida Professor Nicodemos C Falcão	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Capitão José Florencio, s/n	Centro, Pedra Mole, SE	49512-970
Rodovia SE-212	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Rua Vera Lúcia Siqueira	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000
Praça dos Estudantes	, Pedra Mole, SE	49512-000
Praça dos Estudantes	Centro, Pedra Mole, SE	49512-000

Anúncio www.leroymerlin.com.br/Areias-E-Pedras ▾

Areia, Argila, **Pedras** e Mais - Leroy Merlin
reços Imperdíveis! Não Comprometa o Orçamento Da Sua Construção!

GuiaMais

Quem Somos
Mapa do Site
Entre em Contato
Ajuda e FAQ

Ferramentas

GuiaMais no seu site
CEP , DDD e DDI

Para sua empresa

Divulgue seu negócio
Mídia Kit
Seja um representante
Crie seu site
Cadastre sua empresa

Guias

Descontos GuiaMais
Dicas GuiaMais
Turismo GuiaMais

Para anunciante

Central do Anunciante
Termos Gerais
Aviso de Fraude



2000 - 2020 ® GuiaMais.com - Todos os direitos reservados.

[Termos de Uso](#) [Política de Privacidade](#) [Divulgue seu negócio](#) [Cadastre sua empresa](#)



Todos os direitos reservados 2000 - 2015 - GuiaMais.com - [Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#) | [Condições gerais para empresas](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

202068200322SEG LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT - Aguardar cumprimento

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068200322 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - CENTRO Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Normal(Justiça Gratuita)



202068200322

PROCESSO: 202068200070 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000070-56.2020.8.25.0030
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 98, do NCPC Considerando que em demandas semelhantes não houve autocomposição, reputo despicienda a designação de audiência inaugural. Assim sendo, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Frei Paulo/SE, 16/04/2020.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, , 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo, em 04/05/2020, às 11:38:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000836175-46**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

27/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202068200322, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

DESTINATÁRIO

SEG LIDER CONSORCIO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



AR863134650SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

BO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202068200070 e mandado nro. 202068200322

TENTATIVAS DE ENTREGA		ATENÇÃO:	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	REGISTRA E MÁTRICULA DO CÁRTERO
1 ^a	/	Após a 3 ^a tentativa, devolver o objeto.	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	Matr.: 8.967-697-7
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE		

SECURITAS 15 MAI 2020
VERGONHA FELIX CONSORCIO
RG: 10.601.355-9



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

29/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200528230405495 às 23:04 em 28/05/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068200070

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO MENDONCA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/01/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/04/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 18/04/2018 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 21/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

20/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

BANCO: 004

AGÊNCIA: 00051

CONTA: 000000000818-8

Nr. da Autenticação 3F3C0750FA92ECD2

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, disserendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor.

Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta **R\$ R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora de páginas 28/29, não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APelaÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

⁹"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹⁰art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 21 de maio de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SANDRO MENDONCA DOS SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **FREI PAULO**, nos autos do Processo nº 00000705620208250030.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

CR *laf*

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

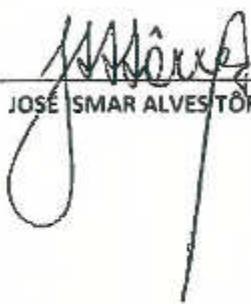
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFF03CE65740F23E495AE2A80E1FE8

p. 71 para validar o documento acesse: <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3



p.72 Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

An. 1º Aprovar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja assembleia geral ordinária realizada em 26 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

An. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da quantia de capital abusivo devem ser integralizada até 30 de junho de 2018.

An. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-45, resolve:

Considerando a renúncia da administração da SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO BRASIL SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017;

An. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

An. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de junho de 2017.

An. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No enunciado I da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas nos § 3º do art. 4º da Lei n. 9.615, de 17 de dezembro de 1993, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 6775, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, secção 1º, página 46;

Considerando que o art. 1º daquele decreto, que é o dividido por ele mencionado e disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, não possui a adequação dos verbetes e dos equipamentos rodoviários descritos a esse final;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), previsto no Decreto para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado anteriormente à redação de conformidade de cargas de perigo;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Intermin. n.º 16/2016, ressalta:

An. 1º Ficam alterados os ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin

Divisão de Avaliação da Conformidade - Doc/Far

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ

An. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

An. 3º Ficam inscritos na Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

An. 4º Ficam inscritos, no an. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I.º Executarem da determinação do caput os seguintes tiques de cargo:

I - aqueles que já foram emitidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estoque, cuja inspeção e avaliação final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de conformidade, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

III - para efeitos de contagem dos tiques de cargo que se encontrem nos atingentes descritos no parágrafo acima, os fornecedores devem tiques de cargo devem emitir no OCP nomeado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada as regulamentações;

I - para os tiques de cargo que já foram emitidos até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estoque; II - de edictos de aprovação, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO;

II - para os tiques de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção; III - no número de serviço, data de término da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO;"

An. 5º A aeronáutica pública em órgãos os regulamentos aprovados, foi divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 61, página 46;

An. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

An. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, considerando as alterações dispostas no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 66, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bônus e multas destinadas a combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 102/2015 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo da Portaria Intermin. n.º 52/2016/2017 e da Resolução Intermin. n.º 102/2015, ressalta:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba, destinada para combustíveis líquidos, marca Gilverro Veder. Resolvi-

Nota: A íntegra da portaria excepcionada disponível no site da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pes/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUCRETÉT, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo do Anexo, no processo de modificação da Normatização Circular do MERCOSUL - NC - e da Tabela Exceção Circular, em seu âmbito Departamental, e da Resolução do Conselho Técnico (CT)-, com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios, publica:

1. Manutenções sobre os processos devem ser dirigidos ao DEINT por meio de Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, 7º, 2º andar, sala 2027, 20230-170, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas de revisões ou apresentações de ajustes e prorrogações integral do sistema elétrico, disponíveis na página da Secretaria de Comércio Exterior, no endereço <http://www.mre.gov.br/ct/>, devem ser encaminhadas ao DEINT.

3. O acompanhamento sobre as análises das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/ct/>.

4. Caso haja, posteriormente, ações de termo realizadas pelos técnicos em representantes do CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

ANEXO

RENATO AGOSTINHO DA SIENA

SITUAÇÃO ATUAL:	LIGAÇÃO PROPOSTA:	
2017.20.08	Acidos poliacetilenicos, cíclicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2017.20
	2017.20.1	Acidos poliacetilenicos, cíclicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados
	2017.20.11	Entrega de ácidos poliacetilenicos cíclicos
	2017.20.13	Ciclobutanona de dicloro
	2017.20.15	Oxetas
	Others	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/biblioteca.html>, pelo código 001201591230014.

Dокументo assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5/6

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4956510

B/W

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Benvenuto
Secretaria Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

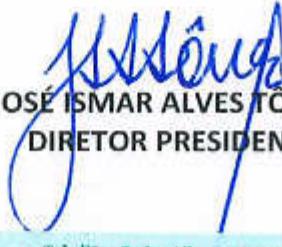
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
Peculiarizado por AUTENTICIDADE das firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
p.84
Total
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
: 3.700
: 00042 40042 série 00077 ME
Aul 203 3º Lanç. 0.000/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

BANCO: 004

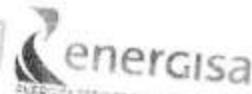
AGÊNCIA: 00051

CONTA: 00000000818-8

Nr. da Autenticação 3F3C0750FA92ECD2

SAMUEL ALVES DOS SANTOS
RUA JOAO MOREIRA SIQUEIRA, 3020/
PEDRA MOLE / SE CEP: 49512000 (AG 20)

Ligação: MONOFASICO
Classe: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIANA REDE
Fatura: 15 - 130 - 340 - 9412 Referência: Jun/2019
Meusser: A1009275281 Emissor: 09162519



ENERGISA SEMPRE PREFERENCIALMENTE
Energisa S.A. - Centro de Distribuição
Número: 38 - CEP 49512-160
Número da Conta de Energia Elétrica: 3127-254
Cid. para Déb. Automatizadas: 00001276716

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Jun / 2019	25/06/2019	24/07/2019	676.010.145-68

UC (Unidade Consumidora):

3/127671-6

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 22/06/19 Leitura 12772	Data 24/06/19 Leitura 12773			
Demonstrativo				
CCN Descrição Quantidade Tarifa/ Cálculo Valor Base Calc. Alq. Iome(R\$) Base Calc. Pct(R\$) Cálculo(R\$)				
0801 Consumo ate 30kWh-BR 30.000 0,266800 7,09 7,09 25 1,92 7,68 0,08 0,38				
0801 Consumo -31 a 100kWh-BR 70.000 0,439800 30,78 30,78 25 7,70 30,78 0,33 1,54				
0801 Consumo -101 a 220kWh-BR 17.000 0,682000 4,57 4,57 25 2,14 4,57 0,33 0,43				
0610 Pts B. Amarela 0,27 0,27 25 0,07 0,27 0,00 0,01				
0610 Subsídio 38,02 38,02 25 9,00 38,02 2,40 1,86				
LANÇAMENTO DE SERVIÇOS				
0804 JUROS DE MORA 05/2019 1,02 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00				
0805 MULTA 05/2019 1,02 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00				
0806 Devolução Subsídio -24,83 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00				

15 JUL 2019

CCN Código de Classificação do Item TOTAL
Tabela de Tributos: Até 30kWh 0,176800 Até 100kWh 0,307000 Até 220kWh 0,464770
106 02/07/2019 R\$ 59,61

Histórico de Consumo (kWh)

111 | 57 | 115 | 103 | 107 | 112 | 103 | 104 | 102 | 106 | 107 | 108
Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19

RESERVADO AO USO

ce2f.9cfe.1e74.a4d7.3b61.7207.1b89.7c02.

Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	5,78	0,00
DIG TRIMESTRAL	11,56	NOMINAL
DIG ANUAL	23,12	
FIC MENSAL	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	0,00	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	1,00	LIMITE SUPERIOR
DMC	0,00	
DIGR	12,22	

Discriminação	Valor (R\$)	%
serviços de Dist. da Energisa/SE	12,19	20,45
Campanha Encargo	18,82	32,18
serviço de fornecimento	1,76	3,20
serviço de faturamento	2,48	4,26
Imposto Direto e Equivalente	26,99	46,26
Outros Serviços	0,03	0,05
Total	59,61	100,00

Valor em Euro (Ref. 4/2018) R\$ 14,76

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- AVISO: Pernambucano em atraso os "Débitos Anteriores" já reinvindicado, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
- Sua unidade foi registrada como Baixa Freqü. tenho um desconto de R\$24,83.
- Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.
Reavalia Tarifário - Vigência 22/04/18-Resol. ANEEL nº 2.531-Bixa Tensão 8,33% Médio
Reavalia Tarifário - Vigência 22/04/18-Resol. ANEEL nº 2.531-Aris Tensão 1,31% Médio

Jul/18 57,40

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190 00009 03087 893008 01467 749170 1 79380000005961

PAGADOR: SAMUEL ALVES DOS SANTOS - CPF/CNPJ 676.010.145-68
RUA JOAO MOREIRA SIQUEIRA, 3020 / CENTRO / PEDRA MOLE / SE CEP: 49512000

Nosso N.	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Peso
30878930001467749	000127671201906	02/07/2019	R\$ 59,61	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGPE-DISTRIBUÍDA ELET. E INFRAESTR. S.A. CNPJ 13.017.462/0001-63
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - São João Batista - Aracaju - SE - CEP 49040-150

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO

UP: PRONTO SOCORRO

ACOLHIMENTO & CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Identificação do Paciente

Nome: _____ Data de Nascimento: _____

Tempo de Espera

04 Horas (Ambulatório)

Até 50 minutos (Emergência)

Imediato (Emergência)

Busca espontânea

Gestante

SAMU

Acidente de trabalho

Encaminhamento

Ambulância

Corpo de Bombeiro

Duração da Queixa:

Aguda: _____

DM

Cardiopatias

HAS

Crônica: _____

Elatista

Tabagista

Uso de Medicação:

Não

Sim

Qual: _____

História Pregressa:

Não

Sim

Qual: _____

Sinais Vitais:

FC (bpm)	FR (rpm)	SPO2 (%)	Tax °C	PA (mmHg)	GLC (mG/dL)	Peso (Kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motoria	TOTAL

Escala de Coma de Glasgow:

Sistema Nervoso		Sistema Respiratório		Sistema Cardiovascular	
Consciente	Inconsciente	Eupneico	Tosse	Normocárdico	Hipotensão
Orientado	Desorientado	Ortopneia	Hemoptise	Hipertensão	Hipertensão
Torpor	Confuso	Taquipneico	Secreção	Dor Torácica	Bradicárdico
Tontura	Náusea	Tir. Intercostal	Tir. Subcostal	Angina	Precordialgia
Isocoria	Midriase	Dispneico	Bradipneico	P. Ritmico	P. Arritmico
Anisocoria	Miose			Taquicárdico	

S. Gastrointestinal

Sistema Geniturinário

Sistema Ósteoarticular

Flácido	Hematemese	Anúria	Mictíria	C/Sedimentos	Artralgia	Atrofia
Globoso	Melena	Colúria	Hematuria	Giordano	Cervicalgia	Lombalgia
Êmese	Constipação	Oligúria	Polaciúria		Espasmos	Câimbra
Pirose		Disúria	Priapismo		Hemiparesia	Hemiplegia
Diarreia		Bexigoma	Limpido e Claro		Paraplegia	
Rígido		Diurese Concentrada	+	-	Susp. Fratura/Qual?	



Especialidade:

Clinico Cirúrgico Pediátrico Ortopédico Enfermagem

Classificação de Risco

Vermelho Laranja Amarelo Verde

Hora da Classificação:

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora

Evolução de Enfermagem

INTRODUZIDA: FRENTE A JUNHA, MELAL (Nº 40) + LOC (Nº 0)

Data/Hora

Anotação de Enfermagem

(D: Náuseas e vômito (+ vom) longe + m.p.)

Náuseas (+ vom) longe + m.p.



ELETRONEUROMIOGRAFIA

ORTOMED

Clinica Especializada em Ortopedia

NOME DO PACIENTE: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

IDADE: 24 anos

DATA: 12/04/2019

SEGMENTO ESTUDADO: MEMBROS SUPERIORES

MEDICO SOLICITANTE: WESLEY SOARES DA CUNHA CRMSE 3865

ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES

POTENCIAIS DE AÇÃO DE NERVOS SENSITIVOS (PANSs) DO NERVO MEDIANO DIREITO EM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NOS DEDOS NÃO APRESENTANDO ALTERAÇÕES DE LATÊNCIAS E DAS VELOCIDADES DE CONDUÇÃO.

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS MEDIANO E ULNAR COM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NO IV DEDO A DIREITA SEM DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DE LATÊNCIAS (A PARTIR DE 0,5 MS)

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS MEDIANO E RADIAL COM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO E CAPTAÇÕES NO POLEGAR A DIREITA SEM DIFERENÇA SIGNIFICATIVA DE LATÊNCIAS (A PARTIR DE 0,5 MS), TESTES DE BACTRIAN NEGATIVOS.

POTENCIAL DE AÇÃO MOTOR COMPOSTO (PAMC) DO NERVO MEDIANO E ULNAR DIREITO APRESENTANDO DE LATÊNCIAS NORMAIS EM ESTIMULAÇÕES NO PUNHO, COTOVELO, E TERÇO INFERIOR DO BRAÇO

ATIVIDADE ESPONTÂNEA (FIBRILAÇÕES, ONDAS AGUDAS POSITIVAS, POTENCIAIS POLIFASICOS) EM DELTOIDE A DIREITA, ASSOCIDA A RECRUTAMENTO RAREFEITO EM TRICEPS BRAQUIAL CABEÇA LONGA

POTENCIAIS DE AÇÃO SENSITIVOS DOS NERVOS ULNAR E RADIAL SEM ALTERAÇÕES.

CONCLUSÃO: -EXAME ELETRONEUROMIOGRAFICO COMPATIVEL COM LESÃO DO NERVO AXILAR A DIREITA, COM SINAIS DE DESNERVAÇÃO CRÔNICAS DA MUSCULATURA DO DELTOIDE.

DR THIAGO NASCIMENTO

CRM 3702

MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROFISIOLOGIA CLINICA

Centro Médico Jardins

Laudo do exame**Paciente:** SANDRO MENDONCA DOS SANTOS, -**Data:** sexta-feira, 12 de abril de 2019**VC motora**

Teste	Pto. estim.	Lat., ms	Ampl., mV	Dur., ms	Área, mV×ms	Estim., mA	Estim., ms	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6										
1	Ponto de Erb	8,8	0,5	5,72	1,3	61	0,3	170		
direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1										
6	punho	3,7	9,1	6,04	32,6	33	0,2	80		
	cotovelo	7,3	8,8	6,72	32,6	33	0,2	210	3,56	59,0
	terço inferior do braço	9,0	13,8	7,12	48,7	33	0,2	100	1,72	58,1

VC sensitiva

Teste	Ptos. de estim. (captação)	Lat., ms	Ampl., µV	Dur., ms	Area, nV×s	Estim., mA	Estim., ms	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s
direita, n. Ulnar V dedo										
7	punho	2,0	56,9	1,5	44,5	28	0,1	120	2,04	58,8
direita, n. Mediano III dedo										
7	1	2,6	37,7	1,7	31,9	32	0,1	140	2,56	54,7

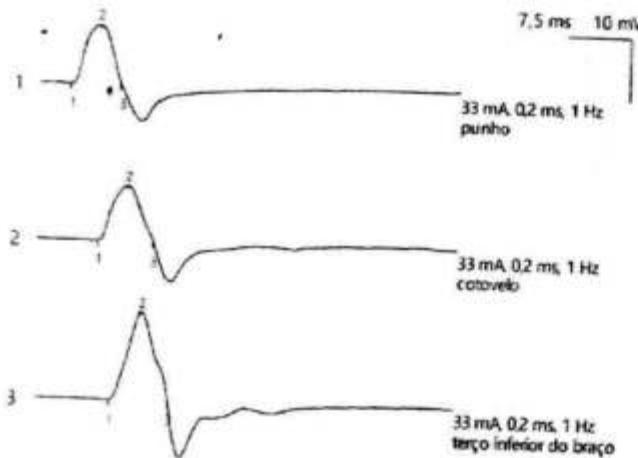
EMG Interferência...**direita, Deltóide, Axilar, C5 C6****direita, Biceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6****direita, Tríceps, Radial, c6 C7 C8 T1****direita, Serrátil anterior, torácico longo, C5-C7 c8****VC motora**direita, Deltóide, Axilar, C5 C6

4 ms 400 µV

**Parâmetros onda-M (amplitude: pico negativo)**

N	Captação	Ponto de estimulação	Dist., mm	Lat., ms	Lat. norm., ms	Ampl., mV	Ampl. norm., mV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s
direita, Deltóide, Axilar, C5 C6									
1	direita, Deltóide, Axilar, C5 C6	Ponto de Erb	170	8,8	4,4	0,5	6,0		

VC motoradireita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1



Parâmetros onda-M (amplitude: pico negativo)

N	Captação	Ponto de estimulação	Dist., mm	Lat., ms	Lat. norm., ms	Ampl., mV	Ampl. norm., mV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s
direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1									
1	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	punho	80	3,7		9,1	5,8		
2	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	cotovelo	210	7,3		8,8	5,8	59,0	60,0
3	direita, Abdutor curto do polegar, Mediano, c6-t1	terço inferior do braço	100	9,0		13,8	5,8	58,1	60,0

VC motora

N	Nome do segmento	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %
1-2	punho - cotovelo	210	3,56	59,0	60,0	(N)
2-3	cotovelo - terço inferior do braço	100	1,72	58,1	60,0	(N)

Latência residual e PDF

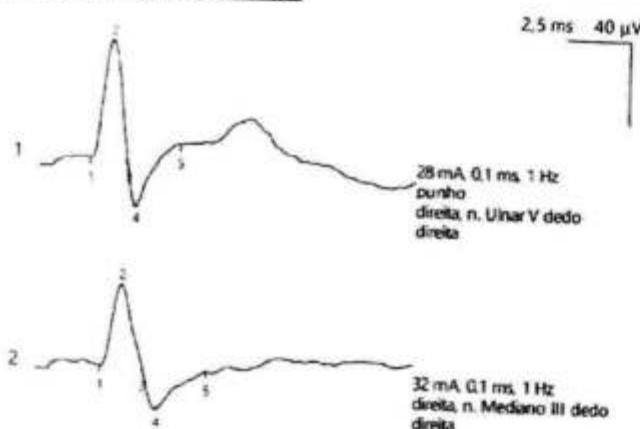
Lat. res., ms	Norm. LR., ms	Desv. LR., %	Fator Prox.-dist.
2,36	1,8	(N)	0,986

VC sensitiva

Antodrônico

direita, n. Ulnar V dedo

direita, n. Mediano III dedo



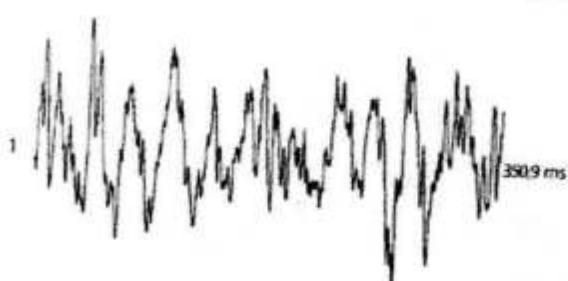
Potencial de ação nervoso (amplitude: pico negativo)

N	Pto. Estim.	Dist., mm	Lat., ms	Ampl., µV	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %
direita, n. Ulnar V dedo							
1	punho	120	2,0	56,9	58,8	60,0	(N)
direita, n. Mediano III dedo							
2		140	2,6	37,7	54,7	60,0	(N)
VC sensitiva							
N	Nome do segmento	Dist., mm	Tempo, ms	Vel., m/s	Vel. norm., m/s	Vel. dev., %	Velocity increm., %
1	punho	120	2,04	58,8	60,0	(N)	
2	1	140	2,56	54,7	60,0	(N)	

Interferência

direita, Deltóide, Axilar, C5 C6

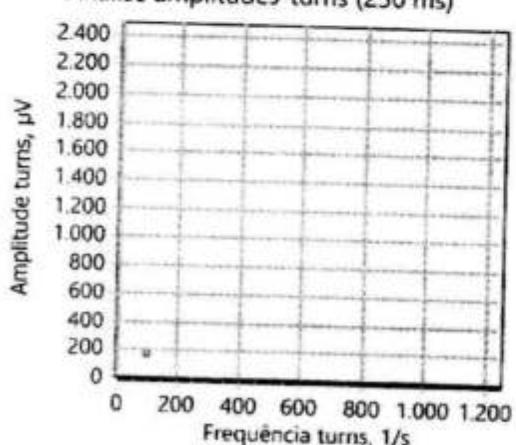
20 ms 40 µV



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., µV	Ampl. média., µV	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., µV×s	MAC index, mV/s
1	360	189	16.7	91,2	2,08	

Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

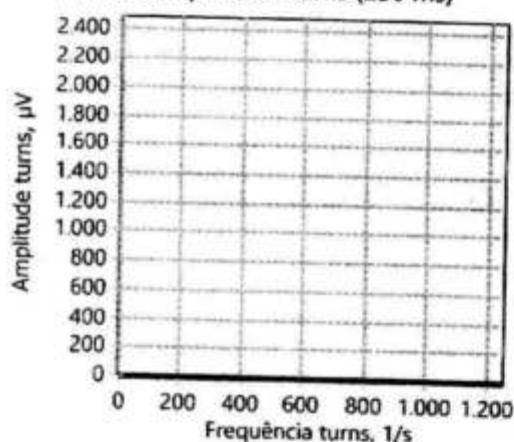
direita, Biceps braquial, Músculo-cutâneo, C5 C6



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μ V	Ampl. média, μ V	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μ V×s	MAC index, mV/s
2	58,9	0	0	0		

Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

direita, Triceps, Radial, c6 C7 C8 T1

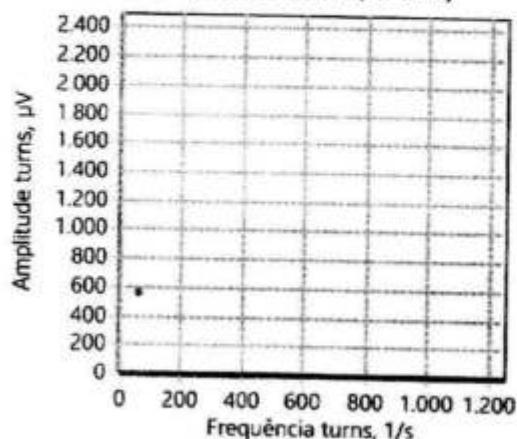


Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μ V	Ampl. média, μ V	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., μ V×s	MAC index, mV/s
1						

1	1184	477	27,2	59,9	7,97	
---	------	-----	------	------	------	--

Análise amplitudes-turns (250 ms)



Interferência

direita, Serrátil anterior, torácico longo, C5-C7 c8

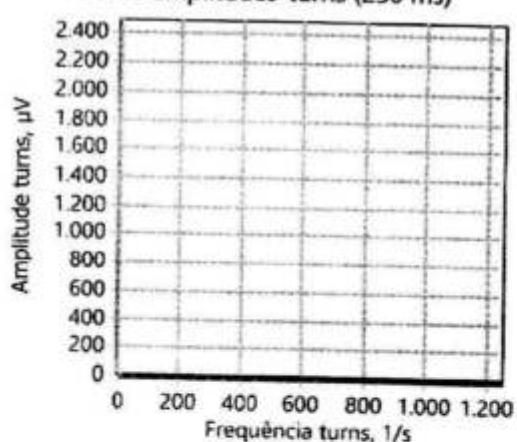
20 ms 40 μV



Análise amplitudes-turns

Curva	Max ampl., μV	Ampl. média., μV	Ampl. Total mV/s	Freq. média, 1/s	Ampl./ freq., $\mu\text{V} \times \text{s}$	MAC index, mV/s
1	128	108	0,6	8,6	12,6	

Análise amplitudes-turns (250 ms)





RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro R.P.O. 2018/06576.0.000061

Nome do paciente: JAVIER MENDOZA SOS SANTOS

Data de nascimento: 20/07/1974

Data do inicio do tratamento / Acidente 21/01/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Menino vítima de acidente de moto, feriu acidentalmente o nariz, causado pelo impacto da moto com o chão, feriu a face e acarretou a perda de visão devido ao impacto do rosto com o chão, causando luxação temporomandibular, luxação de ombro e fratura de clavícula. O resultado é o prognóstico de fratura e luxação de ombro e luxação temporomandibular.

2 - Data / Tratamento Realizado:

21.01.2018

Menino foi submetido a tratamento conservador com uso de aparelho Guia, de fita de estribo, SMT e Rx de coluna e tratamento ortopédico, de luxação acordada. Mendoz J. com RX de Tórax/medula cervical posterior. CINCO 5026 + 5922.

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

21.01.2018

RX da clavícula feito no pronto atendimento. Aparece clivagem.
RX do tórax e RX da coluna feito no Hospital Antônio Pedro
Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedista Traumatologista

25/11/2019
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedista Traumatologista

Assinatura e Carimbo

Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

21/01/2018 - ~~Atendimento Hospitalar~~
Graça Madureira

5 - Descrição das perdas funcionais / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perda de 50% função de articulação do cotovelo
Esquerdo em Orto. Dípt.
- Perda de 50% motricidade no lado esquerdo
de flexo/abdução do MSO
- Perda da mobilidade da lesão no lado direito
por comprometerem o tendão do MSO.
- Perda da motricidade no lado direito.
Aproximadamente 50%.
- Perda total da motricidade do lado esquerdo devido ao comprometimento do tendão do MSO.

6 - Alta definitiva do tratamento: 1 1 . . .

7 - Data do Exame do Paciente 25/11/2018 . . .

8 - Segue Exame Anexo

CÓPIA DO EXAME
RNM

Perda parcial da motricidade
no lado direito (MSO)
+ perda da motricidade da articulação
dembora em MSO direito

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Físico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone: (079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getúlio Vargas	Número	598	Cidade Aracaju Estado Sergipe

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

25/11/2018
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

2

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.

Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190656906 **Cidade:** Pinhão **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS **Data do acidente:** 21/01/2018 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: PERICIADO VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 21/01/2018 E RECEBEU ALTA NO MESMO DIA. O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR COM TIPOIA NA FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

Descrição do exame físico: DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO EM OMBRO DIREITO

Resultados terapêuticos: AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO DIMINUIDA (+++/5+), DOR, EDEMA E BLOQUEIO MODERADO NA ARTICULAÇÃO DO OMBRO, CALO ÓSSEO DE MODERADO VOLUME NA DIÁFISE INTERMÉDIA DA CLAVÍCULA DEVIDO A CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA LEVE DA MUSCULATURA DO BRAÇO POR DESUSO, RESTRIÇÃO MODERADA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ADUÇÃO, ABDUÇÃO, ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO.
ANGULO DE FLEXÃO DO OMBRO 80° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 180°)
ANGULO DE EXTENSÃO DO OMBRO 25° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 45°)
ANGULO DE ADUÇÃO DO OMBRO 20° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 40°)
ANGULO DE ABDUÇÃO DO OMBRO 90° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 180°)

Sequelas permanentes: DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO EM OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 11/12/2019

Conduta mantida:

Observações: pago dano como descrito pelo colega examinador

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190656906 **Cidade:** Pinhão **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS **Data do acidente:** 21/01/2018 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVÍCULAR DIREITA.
FRATURA DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @9/10 SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCARRECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTIVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190656906 **Cidade:** Pinhão **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS **Data do acidente:** 21/01/2018 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVÍCULAR DIREITA.
FRATURA DISTAL DE RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: @9/10 SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCALARÉCER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTIVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0415288/19

Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

CPF: 062.840.035-79

CPF de: Próprio

Data do acidente: 21/01/2018

Titular do CPF: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

SANDRO MENDONCA DOS SANTOS : 062.840.035-79

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 25/11/2019
Nome: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS
CPF: 062.840.035-79

SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/11/2019
Nome: MARIA MORGANA ANDRADE NASCIMENTO
CPF: 842.887.445-04

MARIA MORGANA ANDRADE NASCIMENTO

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190656906 **Cidade:** Pinhão **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS **Data do acidente:** 21/01/2018 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

PARECER

Diagnóstico: PERICIADO VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL EM 21/01/2018 E RECEBEU ALTA NO MESMO DIA. O QUADRO FOI TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR COM TIPOIA NA FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

Descrição do exame físico: DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO EM OMBRO DIREITO

Resultados terapêuticos: AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO DIMINUIDA (+++/5+), DOR, EDEMA E BLOQUEIO MODERADO NA ARTICULAÇÃO DO OMBRO, CALO ÓSSEO DE MODERADO VOLUME NA DIÁFISE INTERMÉDIA DA CLAVÍCULA DEVIDO A CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA LEVE DA MUSCULATURA DO BRAÇO POR DESUSO, RESTRIÇÃO MODERADA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ADUÇÃO, ABDUÇÃO, ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO.
 ANGULO DE FLEXÃO DO OMBRO 80° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 180°)
 ANGULO DE EXTENSÃO DO OMBRO 25° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 45°)
 ANGULO DE ADUÇÃO DO OMBRO 20° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 40°)
 ANGULO DE ABDUÇÃO DO OMBRO 90° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 180°)

Sequelas permanentes: DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO EM OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 11/12/2019

Conduta mantida:

Observações: pago dano como descrito pelo colega examinador

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190656906

Nome do(a) Examinado(a): SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Endereço do(a) Examinado(a): R JOAO MOREIRA DE SIQUEIRA, 20 -
PEDRA MOLE/SE - CEP 49512-000

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 340.34366 - SSP - 31/10/2018

Data e Local do Acidente : 21/01/2018

Data e Local do Exame : 11/12/2019 RUA SANTA LUZIA, 829 - ARACAJU/SE
- CEP 49010-310

Resultado da Avaliação Médica

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no
acidente relatado e comprovado.**

FRATURA DE CLAVÍCULA A DIREITA.

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da
alta.**

PERICIADO VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, FOI ADMITIDO NO HOSPITAL
EM 21/01/2018 E RECEBEU ALTA NO MESMO DIA. O QUADRO FOI
TRATADO COM TRATAMENTO CONSERVADOR COM TIPOIA NA
FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS
LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao
diagnóstico relatado.**

AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM
FORÇA MUSCULAR DO BRAÇO DIMINUÍDA (+++/5+), DOR, EDEMA E
BLOQUEIO MODERADO NA ARTICULAÇÃO DO OMBRO, CALO ÓSSEO DE
MODERADO VOLUME NA DIÁFISE INTERMÉDIA DA CLAVÍCULA DEVIDO A
CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA LEVE DA MUSCULATURA DO BRAÇO
POR DESUSO, RESTRIÇÃO MODERADA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO,
EXTENSÃO, ADUÇÃO, ABDUÇÃO, ROTAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA
ARTICULAÇÃO DO OMBRO.

ANGULO DE FLEXÃO DO OMBRO 80° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 180°)
ANGULO DE EXTENSÃO DO OMBRO 25° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A
45°)

ANGULO DE ADUÇÃO DO OMBRO 20° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A 40°)
ANGULO DE ABDUÇÃO DO OMBRO 90° (AMPLITUDE ARTICULAR: 0° A
180°)

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente
trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não**

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO EM OMBRO DIREITO.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

() “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal
OMBRO DIREITO.

% do Dano () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Manoel Otacilio Nascentes Júnior

Manoel Otacilio M
Clínica e Auditório M
CRM 1827

MANOEL OTACILIO NASCIMENTO JUNIOR CRM : 1827 / UF :SE

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190656906

Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Data do Acidente: 21/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190656906

Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Data do Acidente: 21/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190656906

Vítima: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Data do Acidente: 21/01/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: SANDRO MENDONCA DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 004

Agência: 00000051

Conta: 000000000818-8

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

062.840.035-79

Sandrinha Mendonça dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:

Sandrinha Mendonça dos Santos

6 - CPF:

062.840.035-79

7 - Profissão:

Sem profissão

8 - Endereço:

Rua João Moreira Siquero

9 - Número:

20

10 - Complemento:

11 - Bairro:

Penteado

12 - Cidade:

Pedro Igreja

13 - Estado:

SE

14 - CEP:

495120-000

15 - E-mail:

16 - Tel (DDD):

(49) 998385963

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BANCO DO NORDESTE

AGÊNCIA:

CONTA:

AGÊNCIA: 051

CONTA: 000000 838

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deu birth Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome:

CPF:

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

Assinatura da testemunha

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Penteado, 25/11/2019

Sandrinha Mendonça dos Santos

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

PF 110 V002/2019

TESTEMUNHAS

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO

RUA GOV JOAO ALVES FILHO, CENTRO FONE:() 3461-1201

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06576.0-000061

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO
Endereço: RUA GOV JOAO ALVES FILHO, CENTRO FONE:() 3461-1201

FATO

Data e Hora: 21/01/2018 - 13:00 até 21/01/2018 - 13:30
do Fato:

Endereço: ESTRADA VINCIAL, DEPOIS DA LIXEIRA INDO PARA O Povoado Rajas. Número: s/n Complemento: Próximo ao Povoado Rajas, município de Pinhão/SE. CEP: 49514-000

Bairro: Povoado Rajas Cidade: PINHAO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Nome do pai: SAMUEL ALVES DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA ROSA MENDONÇA DOS SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 062.840.035-79 RG: 340343669 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 20/07/1994 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda
Profissão: MONTADOR DE CALÇADOS Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Incompleto
Endereço: AVENIDA JOÃO MOREIRA DE SIQUEIRA Número: 020 Complemento: Centro
CEP: 49.514-000 Bairro: CENTRO Cidade: PEDRA MOLE UF: SE
Proximidades: PRÓXIMO A IGREJA Telefone: 79 9 9652-8334

HISTÓRICO

Relata o noticiante, que no dia e horário à cima descrito, estava indo para o Povoado Rajas, município da Cidade de Pinhão/SE; Conduzindo um veículo automotor tipo Motocicleta. Quando apos a lixeira próximo ao Povoado Rajas, sobrou em uma curva e veio a cair. Que da queda o noticiante sofreu fratura no pulso do braço esquerdo a clavícula do lado direito e rompeu o músculo do braço do lado direito, ficando sem movimento neste braço. Segundo relatório medico fornecido pelo Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, da cidade de Itabaiana/SE. Que a motocicleta do acidente foi uma : HONDA CG 150 TITAN MIX KS, ANO 2010, DE PLACA POLICIAL: IAL-9872, CHASSI: 9C2KC1610AR044933 COM CÓDIGO DO RENAVAM DE NUMERO: 00209221216, EM NOME DE LUIS PAULO SANTOS PEREIRA. Que o noticiante possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de numero: 05879380546 e categoria "AB". Que este b.o. é para fins de seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 18/04/2018 às 19:53

Última Alteração: 18/04/2018 às 19:53.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, cu multa.

Sandro mendonça dos santos
SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Responsável pela comunicação

Carlos de Souza Leite
Responsável pelo preenchimento

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

062.840.035-79

Sandrinha Mendonça dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:

Sandrinha Mendonça dos Santos

6 - CPF:

062.840.035-79

7 - Profissão:

Sem profissão

8 - Endereço:

Rua João Moreira Siquero

9 - Número:

20

10 - Complemento:

11 - Bairro:

Pedra Mole

12 - Cidade:

Pedra Mole

13 - Estado:

SE

14 - CEP:

495120-000

15 - E-mail:

16 - Tel (DDD):

(49) 998385963

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BANCO DO NORDESTE

AGÊNCIA:

CONTA:

AGÊNCIA: 051

CONTA: 000000 838

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima

Sim

29 - Se tinha filhos, informar

Vivos: Falecidos:

Sim

30 - Vítima deu

Sim

31 - Vítima

Sim

32 - Se tinha irmãos, informar

Sim

33 - Vítima deixou

Sim

pais/avós vivos?

Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome:

CPF:

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

Assinatura da testemunha

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, Peda Mole / SE, 25/11/2019

Sandrinha Mendonça dos Santos

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

PF1121 V002/2019



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

29/05/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA DE PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO/SE.**

Processo nº 202068200070

SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação à contestação.

01. Quanto a alegação da parte Ré de que o B.O apresentado pelo Requerente pode conter vícios pelo tempo de sua elaboração, tais alegações são infundadas, pois, os fatos narrados no B.O condizem sim com o acontecido ao Autor no dia do acidente, até porque, os fatos ali narrados são os mesmos apresentados em outros documentos juntados aos autos, no qual também abordam sobre o acidente de trânsito sofrido pelo Autor e as sequelas deixadas pelo mesmo, logo, o corpo probatório dá credibilidade ao relato do B.O, assim o B.O apresentado possui total validade, vale ressaltar que a Requerida pagou parte da indenização com base também no B.O não podendo alegar agora a sua invalidade.

02. Com relação à falta do laudo do IML arguida pela Requerida, vemos que a Ré deseja a juntada de documento que a lei não estabelece sua obrigatoriedade, já que o artigo 5º da Lei 6.194/74 é bem claro quando diz que, o pagamento da indenização será feito por simples provas do acidente e dos danos decorrentes, inclusive, a falta do laudo do IML não foi empecilho para o pagamento ainda que a menor da indenização, vê-se assim que o Autor cumpriu todas as determinações legais, inclusive, o Autor juntou laudo médico, emitido por profissional de saúde gabaritado e credenciado para isso, que atestou os problemas de saúde do mesmo, conclui-se assim que as provas trazidas aos autos são suficientes para comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Grifamos

03. A Requerida alega que foi promovido o pagamento de indenização ao Autor e portanto, houve a quitação, no entanto, é necessário esclarecer que o valor pago pela Requerida foi bem menor que o devido, portanto, o Requerente busca receber a diferença do valor da indenização, sendo assim, o Autor tem pleno direito de requerer os valores que ainda não foram pagos, não havendo o que falar em ato jurídico perfeito, até porque o pagamento da indenização paga a menor, não foi um processo judicial, mais um processo administrativo.

04. A Requerida tenta retirar a credibilidade do laudo médico anexado aos autos pelo Requerente, fazendo insinuações de que o laudo não feito elaborado com clareza, más, o laudo médico está assinado por um profissional renomado e tem sua identificação, trás um histórico detalhado de todo o processo que o autor passou após sofrer o acidente até chega na conclusão, onde indicou quais as sequelas que ficaram após todos os procedimentos médicos, não há nos autos nada que desabone ou coloque em dúvida a documentação apresentada pelo Requerente, incluindo o laudo pericial apresentado, sendo assim, não há que se falar desconsideração do mesmo.

05. Em virtude da vasta documentação trazida aos autos com a Inicial, entendemos que estão comprovadas as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo autor.

06. Em outro ponto a parte Ré faz alusão a Súmula 474 do STJ, no qual aduz que a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de maneira proporcional ao grau de invalidez, nesse sentido, podemos vê na Inicial, que o Requerente também pediu que fosse observado os valores determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que inclusive também aborda sobre os valores a serem pagos quando de sequelas parciais.

07. A Requerida, mais uma vez, por meio de argumentos frágeis, tentar induzir esse julgador ao erro, ao falar sobre a impossibilidade de pagamento de danos morais, o ato ilícito praticado pela ré ao não pagar o valor correto ao Requerente acerca indenização pleiteada é gritante, o não pagamento correto da indenização causou sérios transtornos ao Requerente, que ficou sem uma verba que a ajudaria a pagar as despesas médicas, o que trouxe ao autor sérios transtornos, que ultrapassaram o simples aborrecimento.

08. A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência, logo a indenização seria imprescindível para que o Requerente pudesse tratar dos problemas de saúde e como não recebeu o valor devido, ficou mais difícil fazer o seu tratamento de saúde, por conta do ato ilícito da Requerida a autora passou por sérios transtornos.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos

09. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização no valor devido, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que esta pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL"**

CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.

Grifamos

10. Diante de tudo que foi exposto e mostrado na Inicial através da documentação juntada, fica claro que a Requerida, deveria ter pago a indenização do seguro em valor superior a aquele pago, motivo pelo qual, cometeu um ato ilícito o que causou danos ao Autor que devem ser reparados, portanto deve a Requerida pagar ao Requerente a diferença da indenização do seguro e a indenização pelo danos morais.

11. É importante frisar que o dano moral pleiteado não se baseia no descumprimento da obrigação de pagar a indenização ou pagamento a menor, más, nos transtornos causados em virtude de não ter recebido a indenização no valor correto, já que deixou de utilizar o dinheiro no seu processo de recuperação.

12. No tocante a inversão do ônus da prova, diferente do alegado pela Requerida, a presente situação trata-se de uma relação de consumo, no qual possibilita a inversão do ônus probatório conforme art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

13. Requer ainda, em virtude do princípio da celeridade e da economia processual, que a presente demanda seja julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que foram juntadas aos autos várias comprovando as sequelas deixadas pelo acidente de transito sofrido pelo Requerente.

Dos Requerimentos

Diante do exposto, requer mais uma vez, pela procedência dos pedidos formulados na peça de inicio, por ser de inteira justiça.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

J, aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 08 de junho de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir especificando-as, após, proferirei despacho nos termos do art. 357, do NCPC, ou procederei ao julgamento do feito em caso de ausência de requerimento de produção de provas. Em 08/06/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068200070 - Número Único: 0000070-56.2020.8.25.0030

Autor: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, informarem as provas que pretendem produzir especificando-as, após, proferirei despacho nos termos do art. 357, do NCPC, ou procederei ao julgamento do feito em caso de ausência de requerimento de produção de provas.

Em 08/06/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo**, em 08/06/2020, às 19:56:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001054367-71**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

08/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar decurso de prazo às partes

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

17/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068200070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO MENDONCA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 16 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

18/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar prazo ao requerente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

28/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

A parte requerente não falou sobre o despachado em 08/06/2020. Fazer conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

28/06/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Fazer conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000063}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

02/07/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

(...) Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Do confronto das teses deduzidas pelas partes, observa-se que o único ponto fático controvertido é a eventual existência da causa que enseja, ou não, a percepção do DPVAT. Assim, sobre tal questão é que deverá recair a atividade probatória. A regra clássica de distribuição do ônus da prova está estabelecida no art. 373 do Código de Processo Civil, de modo que caberá ao autor a prova do fato constitutivo do direito vindicado, e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral. Permite, entretanto, o referido dispositivo que, quando houver previsão legal, ou nas hipóteses em que peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou de maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário reclamem tal postura, o juiz atribua o ônus da prova de modo diferenciado, acolhendo o legislador o que a Doutrina conhece como distribuição da carga dinâmica da prova. No caso dos autos, impende anotar que a matéria em tela não deverá ser resolvida com a inversão do ônus probatório, mantendo-se a regra prevista no art. 373, caput do CPC. Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, observando, ainda, a Resolução do TJSE nº 35/2006, da qual infere-se que o TJSE possui em seus quadros médico ortopedista cadastrado como perito, e do Termo de Convênio nº 21/2018 de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder, determino à Secretaria que proceda a indicação de um dos Ortopedistas indicados em lista constante no SCPV do TJSE para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais. Deve a Secretaria encaminhar ao médico ora nomeado, via SCP, os quesitos deste Juízo, os que veirem a ser apresentados pela partes, caso ainda não os tenham indicados. Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem os quesitos. Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve o Requerido ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCPv, pela Secretaria. Depositados os honorários, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos quesitos formulados pelas partes para o perito, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO. QUESITOS DO JUÍZO^{1º} O periciando é portadora de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo?^{2º} Em caso positivo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

p. 130

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068200070 - Número Único: 0000070-56.2020.8.25.0030

Autor: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

DECISÃO

Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória

Do confronto das teses deduzidas pelas partes, observa-se que o único ponto fático controvertido é a eventual existência da causa que enseja, ou não, a percepção do DPVAT.

Assim, sobre tal questão é que deverá recair a atividade probatória.

A regra clássica de distribuição do ônus da prova está estabelecida no art. 373 do Código de Processo Civil, de modo que caberá ao autor a prova do fato constitutivo do direito vindicado, e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito autoral.

Permite, entretanto, o referido dispositivo que, quando houver previsão legal, ou nas hipóteses em que peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou de maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário reclamem tal postura, o juiz atribua o ônus da prova de modo diferenciado, acolhendo o legislador o que a Doutrina conhece como distribuição da carga dinâmica da prova.

No caso dos autos, impende anotar que a matéria em tela não deverá ser resolvida com a inversão do ônus probatório, mantendo-se a regra prevista no art. 373, *caput* do CPC.

Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, observando, ainda, a Resolução do TJSE nº 35/2006, da qual infere-se que o TJSE possui em seus quadros médico ortopedista cadastrado como perito, e do Termo de Convênio nº 21/2018 de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder, determino à Secretaria que proceda a indicação de um dos Ortopedistas indicados em lista constante no SCPV do TJSE para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais.

Deve a Secretaria encaminhar ao médico ora nomeado, via SCP, os quesitos deste Juízo, os que veirem a ser apresentados pela partes, caso ainda não os tenham indicados.

Intimem-se as partes para, no prazo legal, apresentarem os quesitos.

Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve o Requerido ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, **sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra;**

Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCPv, pela Secretaria.

Depositados os honorários, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos quesitos formulados pelas partes para o perito, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO.

QUESITOS DO JUÍZO

1º) O periciando é portadora de enfermidade incapacitante ou de qualquer outro tipo?

2º) Em caso positivo, qual o tipo?

3º) Porventura, qual a extensão?

4º) Há sequelas oriundas da possível lesão?

5º) Algum outro registro de relevância deve ser feito.

Em 02/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo, em 02/07/2020, às 11:36:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001192942-45**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 05/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes para ciencia da pericia medica agendada para o dia 05/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado ao requerente para comparecer a perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068200452 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - CENTRO Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Perícia



202068200452

PROCESSO: 202068200070 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000070-56.2020.8.25.0030
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: intimar a parte para tomar conhecimento e comparecer a perícia médica agendada para o dia 05/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Residência : à Rua João Moreira Siqueira, nº 20,, , 20
Bairro : Centro
Cidade : Pedra Mole - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo, em 13/07/2020, às 17:20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001258337-86**.

Recebi o mandado 202068200452 em ____ / ____ / ____



SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

16/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200708112634538 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 15/07/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 6288031895 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1328426
Origem	Interligação
Data do depósito	15/07/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

18/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068200070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO MENDONCA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

FREI PAULO, 17 de julho de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO 14/07/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	Nº DA CONTA JUDICIAL 0
DATA DA GUIA 14/07/2020	Nº DA GUIA 2722605	Nº DO PROCESSO 00000705620208250030		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA SE		ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE SANDRO MENDONCA DOS SANTOS			TIPO DE PESSOA FISÍCA	CPF / CNPJ 06284003579
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 785146EE5CC493EF				
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601327 84264.047881 1 83300000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202068200070

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 28/07/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01328426-4	Autenticação Mecânica

 **Banese | 047-7 | 04791.59097 00001.601327 84264.047881 1 83300000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 28/07/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 08/07/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 08/07/2020	Nosso Número 01328426-4
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
(+) Desconto/abatimento					
(+) Outras deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

20/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os honorários periciais foram depositados.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

11/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar cumprimento ao requerente

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202068200452 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo
Travessa Coronel Cassimiro, 79
Bairro - CENTRO Cidade - Frei Paulo
Cep - 49514000 Telefone - (79)3447-1336

Perícia



202068200452

PROCESSO: 202068200070 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000070-56.2020.8.25.0030
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo:

Finalidade: intimar a parte para tomar conhecimento e comparecer a perícia médica agendada para o dia 05/10/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
Residência : à Rua João Moreira Siqueira, nº 20,, , 20
Bairro : Centro
Cidade : Pedra Mole - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por VERA LUCIA PEREIRA DE SANTANA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo, em 13/07/2020, às 17:20:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001258337-86**.

Recebi o mandado 202068200452 em _____ / _____ / _____



SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202068200070 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000070-56.2020.8.25.0030
MANDADO: 202068200452
DATA DE CUMPRIMENTO: 21/08/2020 00:00

DESTINATÁRIO: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS
ENDERECO: à Rua João Moreira Siqueira, nº 20, nº 20. BAIRRO: Centro. Pedra Mole/SE. CEP: 49512-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ÍCARO SOARES DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça**,
em **21/08/2020, às 18:09:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

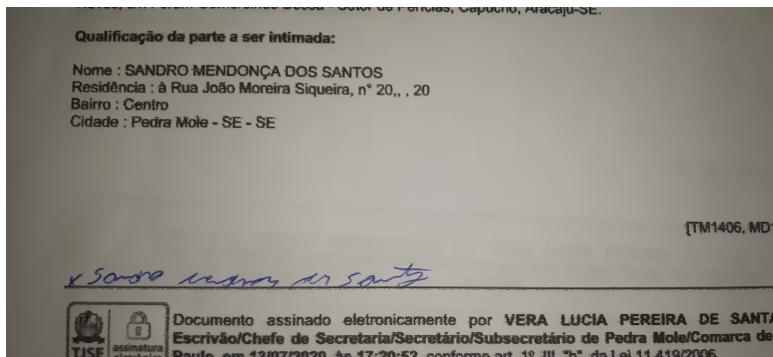


A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001517413-97**.



Nome do Arquivo:

1598043504628243624656200088147.jpg





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar realização da perícia

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

05/10/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

'Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

15/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Para que o requerente fale sobre a certidão retro em 10 dias

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

26/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO/SE.**

Processo nº: 202068200070

SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, após tomar ciência do Ato Ordinatório datado 15/10/2020, vem expor e requerer o que segue:

O Requerente quando se deslocava para o local onde seria realizada a perícia médica, acabou tendo problemas mecânicos com seu automóvel, diante disso, levou o carro para ser consertado, como não conhecia o mecânico, já que fez o serviço no primeiro mecânico que achou, não pegou recibo.

O Autor esta tentando pegar esse recibo e irá juntar o documento assim que conseguir, diante disso, requer mais prazo para juntada do recibo do conserto do carro, bem como, requer que a perícia médica seja remarcada, uma vez que o processo está adiantado, faltando apenas a realização da perícia para o seu desfecho.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 26 de outubro de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

26/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

ao juiz

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

27/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Vistos, etc. Intime-se a parte demandada para, em 10 dias, manifestar-se sobre a peça retro. Em 27/10/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo**

Nº Processo 202068200070 - Número Único: 0000070-56.2020.8.25.0030

Autor: SANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte demandada para, em 10 dias, manifestar-se sobre a peça retro.

Em 27/10/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, Juiz(a) de Pedra Mole/Comarca de Frei Paulo, em 27/10/2020, às 13:09:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002058953-47**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PEDRA MOLE/COMARCA DE FREI PAULO DA COMARCA DE PEDRA MOLE
Praça João Lucas de Santana c/ Rua Projetada II, Bairro Centro, Pedra Mole/SE, CEP 49512000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202068200070

DATA:

29/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Aguardar decurso de prazo

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não